



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 591, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre a alteração da Lei Nº. 064/91 e Lei Nº. 104/93 que institui o Fundo Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente e dá outras providências.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA DO ESTADO DO CEARÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaiúba, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas na íntegra as Leis Nº. 064 de 15 de dezembro de 1991 e Lei Nº. 104 de 28 de dezembro de 1993, que instituem o Fundo Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente, com a finalidade de criar condições financeiras ao desenvolvimento de serviços, programas e ações públicas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Guaiúba.

Art. 2º - O Fundo será fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual está vinculado, observado os princípios da Lei Federal Nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e as diretrizes gerais da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente formuladas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de suas Resoluções.

Art. 3º - O Fundo será gerido financeira e administrativamente pela Secretaria de Assistência Social, obedecido ao disposto na Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo:

- a) Recursos financeiros específicos consignados na Lei orçamentária anual do Município e os adicionais que a referida Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- b) Doações decorrentes do imposto de renda, de acordo com o previsto no artigo 260 da citada Lei Federal 8.069 e dos Decretos Presidenciais reguladores, em vigor;
- c) Multas estabelecidas como sanções, nos termos da citada Lei Federal 8.069;
- d) Auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados diversos;
- e) Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município, em favor do Fundo;
- f) Produto da arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e de prestação de serviços;
- g) Resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- h) Saldo dos exercícios anteriores;
- i) Outras receitas que venham a ser instituídas, legalmente.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os recursos do Fundo serão utilizados para potencializar as linhas estratégicas do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo COMDICA, obedecido o disposto na legislação financeira em vigor e particularmente as disposições contidas no artigo 260 e seus parágrafos da Lei Federal Nº. 8.069 citada.

**Parágrafo Primeiro** - Utilizar-se-á necessariamente percentual dos recursos do Fundo especificamente para implementação e fortalecimento de serviços e programas de proteção especial de direitos e sócio-educativos, previstos nos artigos 87, III a V e 90 da Lei Federal Nº. 8.069 e inscritos no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Segundo** - Poder-se-á também utilizar recursos do Fundo para implementação e fortalecimento de serviços e programas de outras políticas sociais, visando, porém a promoção e proteção de direitos de crianças e adolescentes nas áreas dessas políticas sociais, considerando-se estritamente as prioridades estabelecidas pelo Conselho, na forma do caput deste artigo e do inciso I do artigo 87 do estatuto citado.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma de seu Regimento Interno:

- I - regulamentar a aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer critérios gerais dos recursos financeiros do Fundo, através de planos anuais e plurianuais;
- II - apreciar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, para financiamento de projetos e atividades, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho;
- III - conceder certificado de pré-qualificação de projetos ou atividades, a entidades governamentais e não governamentais para que possam captar diretamente recursos para o Fundo junto a pessoas físicas e jurídicas, sem dispensa, porém da análise dos projetos e atividades, na forma do inciso anterior;
- IV - fiscalizar as despesas decorrentes dos convênios, acordos, contratos, ajustes e similares, firmados em conformidade com os projetos e atividades aprovados;
- V - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo;

Art. 7º - Compete a Secretaria de Assistência Social, enquanto gestora financeira do Fundo, através de Gestor especificamente designado pelo Chefe do Poder executivo Municipal:

- I - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, como recebimento de receitas, realização de empenhos e pagamentos de despesas;
- II - manter controle dos bens patrimoniais que estiverem sob responsabilidade do Fundo;
- III - providenciar, junto aos órgãos do próprio Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo, procedendo a sua análise e encaminhando relatório de avaliação para o Tribunal de Contas dos Municípios, para o Ministério Público Estadual e para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA  
GABINETE DO PREFEITO

- IV – preparar empenhos;
- V – acompanhar a dotação orçamentária e realizar a conciliação bancária;
- VI – preparar lançamentos de receitas e despesas mensais;
- VII – elaborar balancetes mensais e balanços semestrais e anuais e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente, inclusive da SRF;
- VIII – manter controle de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;
- IX – preparar e assinar cheques, providenciando os devidos pagamentos;
- X – controlar contas bancárias;
- XI – controlar pagamentos das parcelas de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;
- XII – desempenhar outras atividades correlatas;

**Art. 8º - Compete ao Chefe do Poder Executivo:**

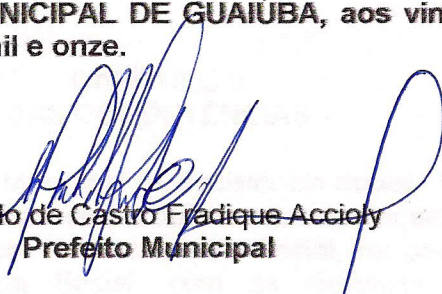
- I – aprovar a programação anual e plurianual do Fundo;
- II – fazer constar na proposta orçamentária anual do Município, recursos suficientes para o Fundo desenvolver suas ações;
- III – apresentar ao Poder Legislativo municipal, por ocasião da prestação de contas anual, relatório detalhado das ações desenvolvidas pelo Fundo.

**Art. 9º - Compete ao Promotor de Justiça fiscalizar a utilização dos incentivos fiscais, na forma do artigo 260, §4º da Lei Federal Nº. 8.069/90.**

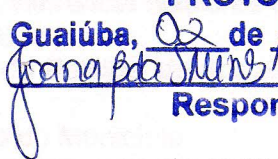
**Art. 10º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente serão depositados no Banco do Brasil S. A. em conta específica, aberta por determinação do Prefeito Municipal ou de quem ele designar, no ato de regulamentação do Fundo.**

**Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial as Leis Nº. 064 de 15 de dezembro de 1991 e Lei Nº. 104 de 28 de dezembro de 1993.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.**

  
Marcelo de Castro Fradique Accioly  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA  
PROTOCOLO**

Guaiúba, 02 de Maio de 2011  
  
Responsável